



**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA**

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A, CNPJ 42.422.253/0017-60, torna pública a realização de processo seletivo para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Aprendiz pelo período de até 16 meses, contados a partir de novembro de 2024, conforme o programa do Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio de Bens, Serviços e Turismo do SENAC e os termos do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev. O presente processo de seleção objetiva preencher a cota do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev do seguinte estabelecimento:

01 (uma) vaga na filial Santa Catarina, situada na Rua Padre Roma, 409 – Centro, cep: 88010-090, Florianópolis, SC.



## **1. Das disposições preliminares**

1.1. O processo seletivo reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para cumprimento da cota de aprendizes a que se refere o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.472, de 1º de maio de 1943.

1.2. Estará apto a concorrer às vagas de Aprendiz o jovem que:

1.2.1. Possuir idade maior ou igual a 16 (dezesseis) anos e menor ou igual a 19 (dezenove) anos completados na assinatura do contrato;

1.2.2. Estiver cursando o ensino fundamental, a partir do 7º ano ou ensino médio;

1.2.3. Estiver matriculado em escola pública;

1.2.4. Pertencer à família de baixa renda, comprovando renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos.

1.3. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que a Empresa se compromete a assegurar formação técnico-profissional metódica ao aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

1.4. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

1.5. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

II - Horário especial para o exercício das atividades e



III - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

1.6. O preenchimento das vagas obedecerá à equidade de gênero.

1.7. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição.

1.8. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1.9. Não será habilitado o candidato a aprendiz já empregado em outro estabelecimento.

## **2. Da contratação**

2.1. Os candidatos habilitados serão convocados a assinar contrato de aprendizagem, pelo prazo justo e improrrogável de até 16 (dezesesseis) meses, em função da disponibilidade de vagas existentes, até o limite estabelecido neste Edital, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz em instituição pública de ensino, caso não haja concluído o ensino fundamental ou médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do SENAC.

## **3. Da remuneração e direitos conexos e acessórios**

3.1. A remuneração do aprendiz será fixada em um piso estadual de salário-mínimo/hora, acrescido de auxílio-alimentação e vale-transporte.

3.1.1. O salário do aprendiz será corrigido anualmente de acordo com o piso estadual de salário-mínimo/hora.



3.2. A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

3.3. As férias do aprendiz coincidirão com as férias escolares, sendo vedada a fixação de período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

#### **4. Da jornada de aprendizagem**

4.1. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas no total de 20 (vinte) horas semanais, sendo 02 (dois) dias de 4h no SENAC e 03 (três) dias de 4h na Dataprev, compreendendo a aprendizagem teórica, realizada no SENAC, e a aprendizagem prática, realizada na Dataprev.

4.2. Os períodos fixados para a distribuição da carga horária semanal serão compatíveis com os períodos de frequência do aprendiz à escola, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação ou a compensação de horas nas jornadas de aprendizagem teórica e prática.

#### **5. Da rescisão**

5.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de aprendiz deficiente, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Desempenho insuficiente ou não adaptação do aprendiz às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo SENAC;
- II - Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;



III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino ou,

IV - A pedido do aprendiz.

## **6. Da certificação**

6.1. Aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, o SENAC concederá certificado de qualificação profissional, contendo o título e o perfil profissional para as ocupações nas quais foram qualificados.

## **7. Da publicação do edital de seleção**

7.1. Este Edital será disponibilizado no Portal da Dataprev ([www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br)).

## **8. Da inscrição do candidato**

8.1. As inscrições estarão abertas da zero hora do dia 18 de outubro às 23h59 do dia 25 de outubro de 2024, por envio do currículo para o e-mail: [servico.pessoassc@dataprev.gov.br](mailto:servico.pessoassc@dataprev.gov.br) e pelo preenchimento do formulário eletrônico: <https://forms.office.com/r/eUQPtcvRZH?origin=IprLink>

8.2. No ato da inscrição o candidato deverá assinar o Termo de Consentimento e informar os números dos seguintes documentos:

- Nome completo;
- Nome da mãe;
- Data de nascimento;
- Raça;
- Sexo;
- Telefone;



- E-mail;
- Endereço;
- Informações de escolaridade;
- Renda familiar;
- Pessoa com deficiência (PcD);
- Número do CPF;
- Número da Carteira de Trabalho.

8.3. Fica vedada a inscrição de candidato vinculado a outros programas de aprendizagem ou outras modalidades de trabalho que gerem vínculo empregatício.

8.4. O candidato que necessite de atendimento especial na data da realização do processo seletivo deverá solicitá-lo, por escrito, de forma justificada, no momento da inscrição ou até três dias antes da data marcada, quando motivado por caso fortuito ou de força maior, imprevisível à data de inscrição.

8.5. As solicitações de atendimento especial serão analisadas e deferidas de acordo com critérios de viabilidade e razoabilidade e o candidato será comunicado da decisão sobre seu pedido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos procedimentos da primeira fase do processo seletivo.

## **9. Do processo seletivo**

9.1. O processo seletivo compreende a realização de análise das informações prestadas no currículo e no formulário de inscrição e a realização de entrevista de seleção. Após essas etapas, será selecionado 01 (um) candidato.

9.2. A Dataprev disponibilizará no portal ([www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br)) o candidato selecionado para contratação no dia **29 de outubro de 2024**.



9.3. O candidato selecionado para o preenchimento do número de vagas fixado neste Edital será convocado para assinatura do contrato de trabalho em até 16 dias úteis após a divulgação da listagem com a seleção, por meio de e-mail enviado pela Dataprev, obrigando-se a declarar, por escrito, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da mensagem, sua expressa aceitação à vaga de aprendiz para a qual foi convocado, sob pena de decadência de seu direito à contratação.

9.4. A contratação do aprendiz está condicionada a sua aprovação em exames clínicos específicos para fins de admissão e ao atendimento às condições constitucionais e legais vigentes.

## **10. Das disposições gerais**

### 10.1 Privacidade de dados

10.1.1 A Dataprev declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as normas e regulamentos dela derivados e atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.2 O tratamento dos dados pessoais será utilizado com a finalidade descrita neste edital e a retenção dos dados pessoais será de 3 (três) meses ou ao término do tratamento.

10.1.3 Os titulares ou seus representantes legais podem contatar a qualquer momento o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EPD/DPO) através da página no Portal da Dataprev.

10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a prestação de informações fidedignas e atualizadas sobre seus dados pessoais, endereço, e-mail e telefone para contato, sob pena de ser eliminado de quaisquer das fases do exame seletivo ou ver decair seu direito à contratação por não atendimento à convocação da Empresa.



10.3. São irrecorríveis os procedimentos e as decisões referentes ao presente processo, em qualquer de suas fases.

10.3.1 O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste Edital e, uma vez efetivadas, implicam a explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições.

10.4. ANEXO I - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR

Superintendência de Gestão de Pessoas - SUPE